

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despacho N° 1654954/2021

Referência: Proc. Adm. 006072/2021

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito. PANDEMIA. Solicita informações.

Ao Senhor Secretário-Geral, com vistas à Secretaria
Judiciária, para ciência e providências.

Brasília, 23 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Mércia De Souza Barreto, ASSESSOR II**, em 23/08/2021, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Andrade Neves Pertence, CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 24/08/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654954** e o código CRC **1DAA2F5B**.

006072/2021

1654954v3

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

Despacho N° 1655044/2021

Referência: Proc. Adm. 006072/2021

Assunto: Comissão Parlamentar de Inquérito. PANDEMIA. Solicita informações.

De ordem, dou ciência ao Ofício nº 2264/2021 - CPIPANDEMIA (1654950) do Senado Federal e encaminho o presente processo à SEJ para apresentação das informações solicitadas.

Brasília, 23 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Leão Tavares, CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA-GERAL**, em 23/08/2021, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1655044** e o código CRC **BB17DFA3**.

006072/2021

1655044v4

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO - SEJ

Despacho N° 1655054/2021

Referência: Proc. Adm. 006072/2021

Assunto: Ofício CPI Pandemia. Solicita informações. Prazo 5 dias.

À CPIN e PROJU,

Encaminhado para ciência e providências cabíveis Ofício CPI Pandemia (1654950).

Atenciosamente,

Brasília, 23 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Pereira De Moura Martins, SECRETÁRIA JUDICIÁRIA**, em 23/08/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1655054** e o código CRC **4DDB2FE9**.

006072/2021

1655054v3



Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-Pet 9881

REQTE.(S):	PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA PANDEMIA
ADV.(A/S):	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Nº Único ou Nº de Origem:	00600722920211000000
Data de autuação:	25/08/2021 às 17:13:15
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.
Assunto:	DIREITO PROCESSUAL PENAL Investigação Penal , DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

CERTIDÃO DE REGISTRO À PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram registrados ao(à) Senhor(a) Ministro(a) Presidente.

Brasília, 25 de agosto de 2021

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

Certidão gerada em 25/08/2021 às 17:18:43.

Esta certidão pode ser validada em <https://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> com o seguinte código 8WNLV0LQ6M

PETIÇÃO 9.881 DISTRITO FEDERAL

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL - CPI DA
PANDEMIA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DECISÃO: Trata-se de petição dirigida a esta Presidência pelo Presidente da CPI da Pandemia requerendo *“informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal”*.

É o relatório do necessário.

Decido.

As atribuições regimentais do Presidente do Supremo Tribunal Federal estão definidas no art. 13 do RISTF, que dispõe o seguinte:

“Art. 13. São atribuições do Presidente:

- i – velar pelas prerrogativas do Tribunal;
- ii – representá-lo perante os demais poderes e autoridades;
- iii – dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- iv – presidir as audiências de distribuição; (Suprimido pela Emenda Regimental n. 18, de 2 de agosto de 2006)
- v – despachar:
 - a) antes da distribuição, o pedido de assistência judiciária;
 - b) a reclamação por erro de ata referente à sessão que lhe caiba presidir;
 - c) como Relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, as petições, os recursos extraordinários e os agravos em recurso extraordinário ineptos ou manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção,

PET 9881 / DF

prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cujo tema seja destituído de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal;

d) como Relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, os recursos extraordinários e os agravos que veiculem pretensão contrária a jurisprudência dominante ou a súmula do Supremo Tribunal Federal;

e) como Relator, até eventual distribuição, os habeas corpus que sejam inadmissíveis em razão de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.

vi – executar e fazer cumprir os seus despachos, suas decisões monocráticas, suas resoluções, suas ordens e os acórdãos transitados em julgado e por ele relatados, bem como as deliberações do Tribunal tomadas em sessão administrativa e outras de interesse institucional, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios;

vii – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Tribunal, quando entender necessário;

viii – decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias;

ix – proferir voto de qualidade nas decisões do Plenário, para as quais o Regimento Interno não preveja solução diversa, quando o empate na votação decorra de ausência de Ministro em virtude de:

a) impedimento ou suspeição;

b) vaga ou licença médica superior a 30 (trinta) dias, quando seja urgente a matéria e não se possa convocar o Ministro licenciado.

x – dar posse aos Ministros e conceder-lhes transferência de Turma;

XI – conceder licença aos Ministros, de até três meses, e aos servidores do Tribunal;

xii – nomear e dar posse ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Presidência, aos Secretários e aos Assessores-Chefes;

PET 9881 / DF

xiii – superintender a ordem e a disciplina do Tribunal, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;

xiv – apresentar ao Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

xv – relatar a arguição de suspeição oposta a Ministro;

XVI – assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; às autoridades públicas, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Poder Judiciário e ao Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no inciso XVI do art. 21;

XVI-A – designar magistrados para atuação como Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal em auxílio à Presidência e aos Ministros, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, além dos definidos pelo Presidente em ato próprio;

xvii – convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal;

xviii – decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas ou em qualquer processo em curso no âmbito da Presidência;

xix – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a outro Ministro o exercício da faculdade prevista no inciso VIII.”

In casu, trata-se de pedido de informações processuais que refoge à competência regimental desta Presidência, tendo em vista não se

PET 9881 / DF

enquadrar nas hipóteses supracitadas.

Ademais, à luz do princípio da publicidade, quaisquer informações sobre processos em andamento nesta Corte encontram-se plenamente acessíveis no andamento processual disponível na *internet*, com possibilidade de pesquisa pelo nome da parte, ressalvadas as situações de sigilo determinado por lei.

Ex positis, nego seguimento ao pedido.

Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente

Documento assinado digitalmente



SENADO FEDERAL
Advocacia

DESPACHO Nº 533/2021 – NPJUD/ADVOSF

Processo SF nº 00200.012841/2021-46

Trata-se de solicitação do Coordenador do NPJUD, encaminhada no sistema SIGAD¹, para atendimento do **Requerimento nº 1300/2021-CPIPANDEMIA**, de autoria do Senador Omar José Abdel Aziz.

No referido requerimento, encaminhado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, o Senador Omar Aziz requereu que fossem prestadas:

(...) informações sobre processos existentes nos quais seja réu o Sr. Ricardo Barros, deputado federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia do Procedimento 1.00.000.004358/2017-11;
2. Cópia do Procedimento 1.00.000.017217/2020-5;
3. Cópia de quaisquer outros processos nos quais RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS, Deputado Federal, figure como réu.

Em decisão proferida em 26 de agosto, nos autos da PET 9881, o Ministro Luiz Fux aduziu, em síntese, que “trata-se de pedido de informações processuais que refoge à competência regimental desta Presidência”.

Em consulta ao site do TRF4, verifica-se a existência do **Inquérito Civil nº 1.25.006.000833/2019-12** (sigiloso) e do **Agravo de Instrumento nº 5020087-05.2021.4.04.0000** (cópia encaminhada via e-mail), conforme relata o Ministério Público Federal, motivados por

¹ Doc. SIGAD nº 00200.012841/2021-46





SENADO FEDERAL
Advocacia

diligências realizadas no supramencionado **Procedimento Investigatório Criminal nº 1.00.000.004358/2017-11**. O processo originário, Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 50190582820194047003 (Processo Eletrônico - E-Proc V2 - PR), encontra-se em segredo de justiça.

Dessa forma, tendo em vista a inacessibilidade aos processos nos quais RICARDO JOSÉ MAGALHÃES BARROS figure como réu, em razão do sigilo, será encaminhado ofício à Procuradoria-Geral da República para que preste informações adicionais que detenha.

Brasília, 8 de setembro de 2021 (*).

EDVALDO FERNANDES DA SILVA
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Processos Judiciais.

* Elaborada com a colaboração da servidora Bárbara Cristina Rodrigues Rocha L. Costa, OAB nº 64.384

